



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº199/2025

**SÚMULA DECRETA RECESSO FUNCIONAL DE
FINAL DE ANO EM RAZÃO DAS
FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DISPÕE SOBRE FÉRIAS
COLETIVAS.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 18 a 24 de dezembro de 2025 e de 26 a 31 de dezembro de 2025 com exceção da Secretaria de Saúde, que será no período de 22 a 24 de Dezembro/2025 e 26 de Dezembro/2025 a 02 de janeiro de 2026.

§ 1º - Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento à saúde.

§ 2º - Será mantido atendimento de serviços essenciais, entre eles: Unidades de Atendimento à Saúde a ser definido pelo Secretário Municipal de Saúde. e viagens para transporte de pacientes, assistência social, coleta de lixo, vigias noturnos, viação e obras e demais serviços administrativos necessários conforme escala de cada secretaria.

§ 3º Não será pago plantão/HE/BH nos dias de recesso, sendo considerado jornada normal de trabalho dos servidores lotados nas secretarias que devam manter o atendimento conforme descrito no § 2º.

§4º- Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato, se convocados para o serviço.

§5º A Secretaria de Saude deverá promover ampla divulgação, de forma clara e acessível à população, acerca das quais Unidades será mantido o atendimento durante o período de recesso e férias.

§6º Os prazos do processo administrativo sancionador nº01/2025 correrá normalmente. (Contato: 42 9914-5289- email: contato@cantagalo.pr.gov.br)

Art. 2º. As férias coletivas aos servidores referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025 será de 02 de janeiro de 2026 até 31 de janeiro de 2026, retornando as atividades no dia 02 de fevereiro de 2026.

0

Art. 3º. Cumprirão jornada regular de trabalho durante o período de férias coletivas, devendo haver o revezamento, os seguintes departamentos:

- I. O departamento de compras e licitação (um servidor);
- II. Departamento de tributação (um servidor);
- III. Setor de coleta de lixo (conforme escala);



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- IV. Secretaria Municipal de Saúde (conforme escala);
- V. Secretaria Municipal de Viação e Obras (conforme escala);
- VI. Os servidores eventualmente convocados;

Art. 4º. Os(as) secretários(as) deverão informar ao departamento de RH os nomes dos servidores que cumprirem jornada regular de trabalho durante as férias coletivas.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando o Decreto nº 193/2025.

Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO
KONJUNSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2025.12.16 10:10:49
-03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 205/2025 – TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2025

Súmula: ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 (LEI MUNICIPAL Nº 1152/2021), PPA 2026-2029 (LEI MUNICIPAL 1361/2025), LDO 2025 (LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2024), LDO 2026 (LEI MUNICIPAL Nº 1348/2025) E LOA 2025 (LEI MUNICIPAL Nº 1.310/2024) E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no art. 80, §1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, ações de governo dentro do Plano Plurianual (PPA) vigente para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 1152/2021, de 29 de setembro de 2021:

PROGRAMA: MINHA CASA, MEU LAR
OBJETIVO: PROPORCIONAR MORADIAS DIGNAS AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 51

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
CÓDIGO DA AÇÃO: 514

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, ações de governo dentro do Plano Plurianual (PPA) vigente para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 1361/2025, de 28 de novembro de 2025:

PROGRAMA: MINHA CASA, MEU LAR
OBJETIVO: PROPORCIONAR MORADIAS DIGNAS AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS SOCIALMENTE VULNERÁVEIS
CÓDIGO DO PROGRAMA: 51

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
CÓDIGO DA AÇÃO: 512



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 05
UNIDADE: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE: 091
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
CONTA DA DESPESA: 1415
FONTE: 00851 – TERMO DE COMPROMISSO Nº 983432/2025/MCIDADES/CAIXA.
VALOR: R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, desta Lei, se dará por Decreto utilizando recursos proveniente de Excesso de Arrecadação oriundo do Termo de Compromisso nº 983432/2025 celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e o Município de Cantagalo/PR.

Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, nos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Data: 2025.12.16 16:11:43 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº199/2025

SÚMULA DECRETA RECESSO FUNCIONAL DE FINAL DE ANO EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de 18 a 24 de dezembro de 2025 e de 26 a 31 de dezembro de 2025 com exceção da Secretaria de Saúde, que será no período de 22 a 24 de Dezembro/2025 e 26 de Dezembro/2025 a 02 de janeiro de 2026.

§ 1º - Os agentes públicos devem se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento à saúde.

§ 2º - Será mantido atendimento de serviços essenciais, entre eles: Unidades de Atendimento à Saúde a ser definido pelo Secretário Municipal de Saúde, e viagens para transporte de pacientes, assistência social, coleta de lixo, vigias noturnas, viação e obras e demais serviços administrativos necessários conforme escala de cada secretária.

§ 3º - Não será pago plantão/HE/BH nos dias de recesso, sendo considerado jornada normal de trabalho dos servidores lotados nas secretarias que devam manter o atendimento conforme descrito no § 2º.

§ 4º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato, se convocados para o serviço.

§ 5º - A Secretaria de Saúde deverá promover ampla divulgação, de forma clara e acessível à população, acerca das quais Unidades será mantido o atendimento durante o período de recesso e férias.

§ 6º - Os prazos do processo administrativo sancionador nº 01/2025 correrá normalmente. (Contato: 42 9914-5289- email: contato@cantagalo.pr.gov.br)

Art. 2º. As férias coletivas aos servidores referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025 será de 02 de janeiro de 2026 até 31 de janeiro de 2026, retornando as atividades no dia 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Cumprirão jornada regular de trabalho durante o período de férias coletivas, devendo haver o revezamento, os seguintes departamentos:

- O departamento de compras e licitação (um servidor);
- Departamento de tributação (um servidor);
- Sector de coleta de lixo (conforme escala);



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- Secretaria Municipal de Saúde (conforme escala);
- Secretaria Municipal de Viação e Obras (conforme escala);
- Os servidores eventualmente convocados;

Art.4º. Os(as) secretários(as) deverão informar ao departamento de RH os nomes dos servidores que cumprirem jornada regular de trabalho durante as férias coletivas.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua emissão, revogando o Decreto nº 193/2025.

Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI
Data: 2025.12.16 16:10:49 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL